CONTRATO Nº 99/2026
DISPENSA Nº 10/2026
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 08/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8.754/2026

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAL PERMANENTE PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SEDE DO CADASTRO ÚNICO - CADÚNICO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DES. SOCIAL – SETAS, E, DE OUTRO, COMO CONTRATADA, A EMPRESA **KEYLLA MARIA NOGUEIRA PRADO – ME (ARRUDÃO ELETRO)**, INSCRITA SOB O CNPJ DE N.º 08.362.989/0001-95, BASEANDO-SE NAS DISPOSIÇÕES CONSTANTES DO ATO AUTORIZATIVO QUE SUSTENTA AS CONTRATAÇÕES, QUE VIGORARÁ NA FORMA ABAIXO.

Aos 22 (vinte e dois) dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e seis (2026), nesta cidade de Piripiri, Estado do Piauí, de um lado o **MUNICIPIO DE PIRIPIRI,** Estado do Piauí**,** por intermédio de sua Secretaria Municipal do Trabalho, Assistência e Desenvolvimento social – SETAS, através de seu Fundo Municipal do Trabalho e Ação Social - FMTAS, inscrito no CNPJ nº 13.798.666/0001-89, com sede no Centro Administrativo Municipal, s/n, bairro Campo das Palmas, Piripiri - PI, CEP 64260-000, neste ato representado pela Sra. Maria Elaíne Melo Gomes, CPF nº 03*.1**.63*-0*, doravante chamada abreviadamente de **CONTRATANTE,** e, de outro lado, a empresa **KEYLLA MARIA NOGUEIRA PRADO – ME (ARRUDÃO ELETRO),** inscrita sob o CNPJ n.º 08.362.989/0001-95, estabelecida na Praça da bandeira, nº 245-B, centro, Piripiri-PI, CEP: 64.260-000, neste ato representado pelo(a) Sr(a). Keylla Maria Nogueira Prado, CPF nº 02*.9**.54*-3*, doravante chamado abreviadamente **CONTRATADO,** têm justo e acordado celebrar o presente CONTRATO, mediante cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA (DO OBJETO DO CONTRATO)

1.1. Figura como objeto do presente instrumento a contratação de empresa para o fornecimento de material permanente para atender as demandas da sede do Cadastro Único - CadÚnico, conforme processo Administrativo n° 8.754/2026, referente a Dispensa de Licitação n° 10/2026, Dispensa Eletrônica nº 08/2026, com fundamento no art. 75, II da Lei 14.133/2021 e seu respectivo resultado, nas quantidades, especificações e valores descritos abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS ITENS	QUANT.	VALOR UND.	VALOR TOTAL
1	ARMÁRIO DE AÇO COM 02 (DUAS) PORTAS DE ABRIR E 04 (QUATRO) PRATELEIRAS RESISTENTES, MAIS A BASE, FORMANDO 05 (CINCO) NÍVEIS PARA ACOMODAÇÃO DE MATERIAIS E OBJETOS. MED. 2.00 M X 0,70 CM X 0.50 CM. GARANTIA DIRETO DO FORNECEDOR, CERTIFICADO E SELO DO INMETRO.	10	R$ 550,00	R$ 5.500,00
2	ARQUIVO DE AÇO C/ 04 GAVETAS, C/ FUNDO E CHAVE, COR CINZA OU AZUL, P/ PASTA SUSPENSA MED. EXTERNA 133X46X49 CM.	10	R$ 500,00	R$ 5.000,00
3	BEBEDOURO INDUSTRIAL EM AÇO INOX AISI 430 COM AS SEGUINTES CARACTERÍSTICAS: 4 TORNEIRAS CROMADAS; RESERVATÓRIO INTERNO EM AÇO INOX 304 COM BOIA PARA REGULAGEM DO NÍVEL DA ÁGUA; GÁS REFRIGERANTE R134A (ECOLOGICAMENTE CORRETO, ISOLAMENTO EPS; TEMPERATURA REGULADA POR TERMOSTATO INTERNO; SERPENTINA INTERNA, FILTRO INTERNO COMPOSTO DE CARVÃO ATIVADO E CELULOSE,	01	R$ 2.700,00	R$ 2.700,00

	CAPACIDADE DE ÁGUA DE 200 LITROS E CAPACIDADE DE REFRIGERAÇÃO DE 320 L/H; DIMENSÕES APROXIMADAS: 144 X 115 X 60 CM (A X L X P). CLASSIFICAÇÃO ENERGÉTICA A. VOLTAGEM: 220V. CERTIFICADO DE GARANTIA MÍNIMA DE 1 ANO EMITIDO PELO FABRICANTE, MANUAL EM PORTUGUÊS.CAPACIDADE DE REFRIGERAÇÃO :320 L/H; MARCA / MODELO DE REFERÊNCIA: PRE200E ACQUA GELATA OU EQUIVALENTE. SERÃO ACEITAS VARIAÇÕES NAS DIMENSÕES EM ATÉ 5% PARA MAIS OU PARA MENOS, EXCETO EM CASO DE COMPROMETIMENTO DA FUNCIONALIDADE DO OBJETO OU EXISTÊNCIA DE NORMA VINCULANTE.COM CERTIFICAÇÃO DO INMETRO DE ACORDO COM A PORTARIA INMETRO N.º 344, DE 22 DE JULHO DE 2014.			
4	CADEIRA FIXA ESTOFADA REFORÇADA, ESTRUTURA 7/8 ASSENTO E ENCOSTO ESTOFADO NA COR PRETA, COM ESPUMA INJETADA	20	R$ 141,00	R$ 2.820,00
5	CADEIRAS LONGARINA FIXA DE TRÊS LUGARES, PARA SALAS DE ESPERA, RECEPÇÕES. ASSENTO E ENCOSTO EM POLIPROPILENO (PLÁSTICO). BASE FIXA EM AÇO, TUBO OBLONGO. PINTURA EPÓXI E TRATAMENTO ANTIFERRUGINOS.	15	R$ 280,00	R$ 4.200,00
6	CONDICIONADOR DE AR SPLIT (PAREDE) CAP. 12.000 BTUS, C/CONTROLE REMOTO, COM INSTALAÇÃO E TESTE (COM DISTANCIA DE ATE 5 (CINCO) METROS DA UNIDADE CONDENSADORA PARA UNIDADE EVAPORADORA). GARANTIA DE 01 (UM) ANO DO FABRICANTE, COM ASSISTÊNCIA TÉCNICA LOCAL.	04	R$ 1.800,00	R$ 7.200,00
7	ESTANTE DE AÇO COM 6 PRATELEIRAS, SUPORTE ATE 30KG, MEDINDO 1980 X 900 X 300 CM, CHAPA DE AÇO COM TRATAMENTO ANTI – FERRUGEM, PINTURA EM EPOXI – PÓ, PRATELEIRA COM 3 DOBRAS, COLUNAS EM PERFIL L DE 30X30MM, PRATELEIRAS, PARAFUSOS COM PORCAS PARA MONTAGEM, 4 SAPATAS PLÁSTICA, REFORÇO NAS LATERAIS E FUNDO, COR CINZA.	20	R$ 130,00	R$ 2.600,00
8	IMPRESSORA LASER 1200 DPI COLORIDA 40 PPM COLORIDA IMPRESSÃO FRENTE E VERSO AUTOMÁTICA (DUPLEX) DIGITALIZAÇÃO FRENTE E VERSO COM VELOCIDADE DE ATÉ 80 IPM CONECTIVIDADE: USB 2.0 (TIPO A E B) CAPACIDADE PADRÃO: 251 FOLHAS CAPACIDADE DE SAÍDA: 150 FOLHAS TIPOS SUPORTADOS: PAPEL COMUM, TIMBRADO, RECICLADO, ENVELOPES, VINIL, PAPEL BRILHANTE, PESADO, ETIQUETAS, PAPEL COLORIDO E MAIS TAMANHOS PERSONALIZADOS COMPATÍVEIS	05	R$ 1.550,00	R$ 7.750,00
9	MESA DE ESCRITÓRIO COM GAVETEIRO DE 2 GAVETAS COM TAMPO EM MDP, ACABAMENTO FRONTAL ARREDONDADO EM PERFIL DE PVC 180º SEMIRRÍGIDO, ACABAMENTO LATERAL EM FITA HOT-MELT, TAMPO COM PROFUNDIDADE DE 60CM, GAVETEIRO FIXO COM 2 GAVETAS COM PUXADORES FRONTAIS, DUAS CHAVE COM TRAVA SIMULTÂNEA, LATERAL DAS GAVETAS	10	R$ 405,00	R$ 4.050,00

	COM ACABAMENTO EM FITA HOT-MELT, DESLIZAMENTO DAS GAVETAS ATRAVÉS DE CORREDIÇAS COM ROLDANAS DE NYLON, COR CINZA.			
VALOR TOTAL			**R$ 41.820,00 (quarenta e um mil, oitocentos e vinte reais)**	

2. CLÁUSULA SEGUNDA (DA DOTAÇÃO E DO EMPENHO)

2.1. A despesa decorrente deste CONTRATO, estipulada na Cláusula primeira, ocorrerá por conta dos seguintes recursos:

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS	
UND. ORÇAMENTÁRIA	02.08.00 – FMTAS
PROJETO ATIVIDADE	08.244.0172.2092.0000 – DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO DA CIDADANIA 08.244.0172.2115.0000 - SUPERINT. MUN. DE TRABALHO E DES. SOCIAL. 08.244.0020.2163.0000 - PROGRAMA CRIANÇA FELIZ 08.244.0166.2041.0000 - PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL PAEF – CREAS 08.244.0166.2089.0000 - PROGRAMA SOCIAL ESPECIAL – PVMC 08.244.0172.2019.0000 - PROTEÇÃO SOCIAL BASICA - PBF/PAIF/CRAS 08.244.0172.2022.0000 - PROGRAMA IND. DE GESTAO DESCENTRALIZADA DO BOLSA FAMILIA 08.244.0172.2077.0000 - MANUTENÇÃO DO IGD SUAS 08.244.0172.2090.0000 - PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA – BPC 08.244.0172.2093.0000 - PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA – SCFV 08.244.0172.1136.0000 SUPERINTENDENCIA MUN. DE TRABALHO E DESENVOLVIMENTO – EMENDAS
ELEMENTO DE DESPESA	3.3.90.52.00 – MATERIAL PERMANENTE
FONTE DE RECURSO	RECURSOS PRÓPRIOS: FMTAS 500 – RECURSOS ORDINÁRIOS RECURSOS FEDERAIS : FMTAS 660 - BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA E BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL 669 – OUTROS RECURSOS VINCULADOS A FMAS

3. CLÁUSULA TERCEIRA (DO VALOR)

3.1. A contratante pagará a contratada o especificado, por unidade, na Planilha Orçamentária anexada no processo, no valor total do contrato de **R$ 41.820,00 (quarenta e um mil, oitocentos e vinte reais).**

CLÁUSULA QUARTA (FORMA DE PAGAMENTO)

4.1. O pagamento dos itens efetivamente fornecidos será efetuado mediante ordem de crédito em conta corrente da Contratada, indicada na sua proposta, e dar-se-á no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data do recebimento definitivo do objeto após solicitação de pagamento no Setor de Protocolo, devidamente instruído com os seguintes documentos, nos termos do art. 63 da Lei nº 4.320/1964:

4.1.1. Requerimento de pagamento contendo, no mínimo, a qualificação do credor (dados básicos, data e assinatura do representante legal), o valor requerido e a competência a que se refere;

4.1.2. Cópia da Nota de Empenho;

4.1.3. Nota Fiscal eletrônica, devidamente atestada pelo fiscal do contrato;

4.1.4. Comprovantes da entrega dos gêneros alimentícios (guias de remessa ou canhotos assinados);

4.1.5. Cópia do contrato e aditivos (se houver) ou, em sua inexistência, a respectiva Ordem de Fornecimento;

4.1.6. Documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021 (Certidões de Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista);

4.1.7. Comprovação da condição de optante do SIMPLES Nacional, apenas para credores que usufruam deste

regime;
4.1.8. Outros documentos contratualmente exigidos, tais como relatórios de entrega ou comprovantes específicos de obrigações tributárias e previdenciárias vinculadas ao objeto.
4.2. O prazo para pagamento somente começará a fluir a partir da data de entrada do requerimento devidamente instruído no Setor de Protocolo da autarquia.
4.3. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.
4.4. Do pagamento serão descontadas as despesas com seguros, transportes, fretes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e demais despesas envolvidas na execução do objeto que correrão por conta da CONTRATADA, resguardada a situação do optante do Simples Nacional, devidamente comprovado.
4.5. Se a nota fiscal apresentar irregularidades, falhas ou omissões que comprometam a liquidação da despesa, ou a contratada não apresentar todas as condições de habilitação, o prazo supracitado será contado a partir da data em que tais impropriedades forem sanadas.
4.6. Caso seja detectado algum problema na documentação entregue anexa à nota fiscal, será concedido, pela Contratante, prazo para regularização. Após o decurso deste, em permanecendo a inércia da Contratada, o contrato será rescindido com aplicação de multa prevista em capítulo próprio.
4.7. Não serão efetuados quaisquer pagamentos à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, atraso do pagamento dos salários e recolhimento dos respectivos encargos sociais.
4.8. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, incidirão correção monetária e juros moratórios. Fica convencionado que a correção monetária e os encargos moratórios serão calculados por meio da seguinte fórmula:
$$EM = I \times N \times VP$$
Onde:
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela em atraso;
I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:
$$I = \frac{i}{365} \Rightarrow I = \frac{0,06}{365} \Rightarrow I = 0,00016438$$
Onde i representa a taxa percentual anual de 6%.
4.9. A correção monetária será calculada com a utilização do índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas (FGV).1
4.10. O desconto de qualquer valor no pagamento devido ao contratado será precedido de processo administrativo em que será gara2ntido à empresa o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.
4.11. É vedado à CONTRATADA transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes deste contrato sem prévia e expressa autorização da Administração.
4.12. Não haverá, em hipótese alguma, pagamento antecipado.
4.13. O pagamento será efetuado mediante Ordem Bancária. Para tanto, a CONTRATADA deverá informar, no documento de cobrança, seus dados bancários completos (nome e número do banco, agência e número da conta corrente).

5 CLÁUSULA QUINTA (DOS MOTIVOS DE RESCISÃO)

5.1. Constituem motivos de rescisão deste contrato, além das demais hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste instrumento:
5.1.1. O atraso injustificado na entrega dos gêneros alimentícios solicitados por meio de Ordem de Fornecimento;
5.1.2. O fornecimento de produtos com qualidade inferior à exigida, que não atendam às especificações técnicas e sanitárias ou que se mostrem impróprios para o consumo da Administração;
5.1.3. O descumprimento reiterado das condições de armazenamento e transporte (cadeia de frio) estabelecidas no Termo de Referência.

5.2. O presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Administração, por acordo entre as partes (reduzido a termo) ou, ainda, por via judicial.
5.2.1. Em caso de rescisão por acordo ou unilateral, será garantido à CONTRATADA o pagamento proporcional aos itens que já houverem sido efetivamente entregues, atestados e aceitos pela fiscalização até a data da extinção do ajuste.
5.3. Aplicam-se à rescisão deste contrato as disposições contidas nos artigos 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.
5.3.1. Nas hipóteses de rescisão administrativa decorrente de culpa da contratada, serão assegurados à Administração os direitos previstos no art. 139 da referida Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no art. 155 e seguintes da mesma legislação.
5.3.2. A rescisão será precedida de processo administrativo regular, assegurando-se à CONTRATADA o direito ao contraditório e à ampla defesa.

6. CLÁUSULA SEXTA (DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES)

06.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
06.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a Pregoeiro/a durante o certame;
06.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
06.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
06.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
06.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
06.1.2.4. deixar de apresentar amostra;
06.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
06.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
06.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
06.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
06.1.5. fraudar a licitação;
06.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
06.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
06.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
06.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
06.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
06.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
06.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
06.2.1. advertência;
06.2.2. multa;
06.2.3. impedimento de licitar e contratar e
06.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
06.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
06.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
06.3.2. as peculiaridades do caso concreto
06.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
06.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública
06.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
06.4. A multa será recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

06.4.1. Para as infrações previstas nos itens 06.1.1, 06.1.2 e 06.1.3, a multa será de 2% a 13% do valor do contrato licitado.
06.4.2. Para as infrações previstas nos itens 06.1.4, 06.1.5, 06.1.6, 06.1.7 e 06.1.8, a multa será de 16% a 30% do valor do contrato licitado.
06.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
06.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
06.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 06.1.1, 06.1.2 e 06.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo o qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
06.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 06.1.4, 06.1.5, 06.1.6, 06.1.7 e 06.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 06.1.1, 06.1.2 e 06.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
06.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 06.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.
06.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
06.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
06.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
06.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
06.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.
06.15. Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.
06.15.1. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicaf serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

7. CLÁUSULA SETIMA (DA NORMATIZAÇÃO)

7.1 O presente contrato administrativo regula-se pelas cláusulas aqui definidas, pela **Dispensa nº 10/2026**, de acordo com Lei nº 14.133/2021 com suas alterações ocorridas, enfim, pelos demais preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

8. CLÁUSULA OITAVA (DA VIGÊNCIA)

8.1 O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, prorrogável na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

9. CLÁUSULA NONA (DA VINCULAÇÃO)

9.1 Vincula-se este contrato, nos termos da lei 14.133/2021 e suas modificações, ao Processo Administrativo n° 8.754/2026, Dispensa de Licitação N° 10/2026, com fundamento no art. 75, II da Lei 14.133/2021, bem como vincula-se ao seu Termo de Referência e Proposta da Contratada, sendo estas partes integrantes do presente instrumento de contratação.

10. CLÁUSULA DÉCIMA (REAJUSTE)

10.1 Havendo prorrogação da vigência contratual e após 12 (doze) meses contado da assinatura do contrato, será assegurado o reajuste nos termos do inciso LVIII, do art. 6° e § 8º do art. 25 da Lei 14.133/2021 adotando o índice IPCA ou outro que vier a substituí-lo, através de simples apostila conforme prevê o art. 136 da Lei Federal N° 14.133/2021.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (DOS ACRESCIMOS E SUPRESSÕES)

a. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que fizerem necessárias no objeto do presente contrato até 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato atualizado, conforme art. Art. 125. da lei 14.133/2021.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (DA EXECUÇÃO)

a. Será designado pela Administração o Fiscal/Gestor do contrato que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, anotando em registro próprio as ocorrências relacionadas com o fornecimento do Objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

b. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal/Gestor do contrato deverão ser encaminhadas aos seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

c. Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados. Consideram-se aceitos e aprovados os fornecimentos que, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório e da entrega da Fatura/Nota Fiscal, que não sejam contestados pela CONTRATANTE, após a emissão da Ordem de Fornecimento e Nota de Empenho. Firmado pela autoridade responsável.

d. Caso seja verificado alguma falha quanto a defeitos de fabricação, quantidades recebidas e qualidade dos produtos fornecidos, a CONTRATADA será notificada pelo Gestor/Fiscal do contrato e terá um prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis para fornecimento dos novos produtos.

e. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

f. A forma de entrega será em remessa única no Secretaria Municipal de Saúde, no seguinte endereço: Av. Deputado Raimundo Holanda Sobrinho, 685-B, Morro da Saudade, Piripiri - PI, 64.260-000

g. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

i. Executar os serviços do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal.

ii. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n°8.078, de 1990);

iii. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

iv. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (DO RECEBIMENTO DO OBJETO)

13.1. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o CONTRATANTE poderá:

13.1.1. Quanto à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

13.1.2. Na hipótese de substituição, a contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantidos o preço inicialmente contratado;

13.2. O fornecimento do objeto poderá se iniciar no mesmo dia da assinatura do contrato, mediante Ordem de Fornecimento e respectiva Nota de Empenho, firmados pela Autoridade responsável.

13.3. O material solicitado mediante a ordem de fornecimento deverá ser entregue em até 10 dias corridos a partir da assinatura da ordem de fornecimento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (DO LOCAL DA ENTREGA)

14.1. Os produtos deverão ser entregues na Secretaria Municipal do Trabalho, Assistência e Des. Social – SETAS, situada no Centro Administrativo Municipal, S/N, bairro Campo das Palmas, Piripiri - PI, 64.260-000, ou em qualquer outra repartição vinculada a esta secretaria, conforme solicitação deste ente.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA (DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DA CONTRATADA)

15.1. Das obrigações da contratante:

I. Sem prejuízo do integral cumprimento de todas as demais obrigações decorrentes do contrato, cabe à contratante:

II. Proporcionar todas as facilidades para que o prestador possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste procedimento;

III. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços em desacordo com as obrigações assumidas pelo prestador;

IV. Efetuar o pagamento nas condições pactuadas;

V. Comunicar à empresa sobre possíveis irregularidades observadas nos serviços prestados, para imediata substituição;

i. Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento.

15.2. Das obrigações da contratada

I. cumprir fielmente o contrato, de modo que a prestação dos serviços seja, inteira e devidamente realizado e concluído, de acordo com as especificações, condições e nos prazos estabelecidos no contrato;

II. reparar, corrigir ou substituir, no todo ou em parte, os serviços que comprovadamente não atenderem ou estiverem em desacordo com as especificações constantes do objeto contratual;

III. responsabilizar-se por quaisquer danos ao patrimônio do Município e/ou terceiros;

IV. aceitar, nas mesmas condições da proposta adjudicada, os acréscimos ou supressões do objeto licitado nos limites estabelecidos no artigo 125 da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021;

V. manter, durante toda a execução do contrato, as condições da habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA (DA PUBLICIDADE DO CONTRATO)

16.1. O Contratante terá o prazo legal para promover a publicidade do presente contrato após a sua assinatura.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA (DOS CASOS OMISSOS)

17.1. Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei Federal N° 14.133/2021 e LC 123/2006.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA (DO FORO)

18.1. Fica eleito o Foro da Cidade de Piripiri, PI, como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas

ou questões oriundas deste Contrato.

E para firmeza e validade de tudo o que ficou dito e aqui estipulado, lavrou-se o presente Instrumento, em duas vias que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e testemunhas abaixo, a tudo presente.

Piripiri (PI), 22 de maio de 2026.

gov.br Documento assinado digitalmente
MARIA ELAINE MELO GOMES
Data: 22/05/2026 11:05:09-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Secretaria Municipal do Trabalho, Assistência e Des. Social – SETAS
Maria Elaíne Melo Gomes
Secretária Municipal do Trabalho, Assistência e Des. Social de Piripiri-PI
Contratante

Keylla Mª Nogueira Prado

KEYLLA MARIA NOGUEIRA PRADO – ME (ARRUDÃO ELETRO)
CNPJ n.º 08.362.989/0001-95
Keylla Maria Nogueira Prado
Representante legal da empresa
Contratada

Testemunhas:
1ª.
2ª. Ivana Kamilla Sousa e Silva